159

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022
ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA DISTRIFÁCIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: DISTRIFÁCIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 37.517.569/0001-39, com sede na Av. Higino Cunha, nº 1360, Piçarra, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Igor Giuliano Silva Brasil, CPF nº 019.453.343-39.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR,** conforme o Pregão Eletrônico nº 021/2021 – Ata de Registro de Preços nº 001/2022 (Prefeitura de Picos-PI), regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR,** para consumo Secretaria Municipal de Educação (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 021/2021 – Ata de Registro de Preços nº 001/2022 (Prefeitura Municipal de Picos-PI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 021/2021 – Ata de Registro de Preços nº 001/2022 (Prefeitura de Picos-PI), bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 021/2021 – Ata de Registro de Preços nº 001/2022 (Prefeitura de Picos-PI);

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2022, Programas Educação, Pnae, Brasil Alfabetizado, Fpm,

Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 1.585.236,30 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 22 de junho de 2022.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: IGOR GIULIANO SILVA BRASIL ROCHA:01945334339 Assinado de forma digital por IGOR GIULIANO SILVA BRASIL ROCHA:01945334339 Dados: 2022.06.22 20:41:57 -03'00'
DISTRIFÁCIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:37517569000139 Assinado de forma digital por DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:37517569000139 Dados: 2022.06.22 20:42:22 -03'00'

163

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 084/2022.
Procedimento Licitatório: nº 006/2022 – Demanda complementar.
Modalidade: Adesão/Carona a ata de registro de preços.
Origem: Prefeitura Municipal de Picos-PI x Canto do Buriti-PI / Pregão Eletrônico nº 021/2021 – Ata de Registro de Preços nº 001/2022.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso na merenda escolar.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Distrifácil Distribuidora de Alimentos Ltda – CNPJ nº 37.517.569/0001-39.
Valor global previsto: R$ 1.585.236,30 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos).
Data da Assinatura: 22/06/2022.
Validade: 31/12/2022.
Fonte de Recursos: Programas da Educação, Pnae, Brasil Alfabetizado, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos, no Elemento de Despesa nº 339030 – Material de consumo.

FLS. 164

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu,_____

_____, portador (a) da cédula de identidade, RG. Nº_____, órgão expedidor/UF:_____, inscrito (a) no CPF sob o n._____, DECLARO, pra fins de posse na FUNÇÃO de _____ na Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, QUE POSSUO DISPONIBLIDADE DE CARGA HORÁRIA PARA EXERCER A FUNÇAÕ DO TESTE SELETIVO EDITAL 01/2022.

Claro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando consequências previstas na legislação vigente. Por ser a mais fiel expressão da verdade, firmo a presente

_____, ___ de _____ de _____.

NOME:_____

CPF:_____

Id:10EF19D030A9D657

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

Semed SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CANTO DO BURITI

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti) e Lei 400/2017.
Contrato nº 38/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **Professor de Educação Básica vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Canto do Buriti/PI**, em caráter temporário e excepcional.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: VALDIREIDE DE CASTRO SANTOS AMARAL
CPF: 894.961.083-34
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FUNDEB e outros.
Valor: 1.922,00 (Hum mil e novecentos e vinte e dois reais).
Assinatura: 14/06/2022.
Vigência: 12 (doze) meses.

Id:0CC54967180BD662

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

Semed SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CANTO DO BURITI

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti) e Lei 400/2017.
Contrato nº 39/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **Professor de Educação Básica vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Canto do Buriti/PI**, em caráter temporário e excepcional.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: JANDER ALVES DE NEGREIROS
CPF: 003.209.023-40
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FUNDEB e outros.
Valor: 1.922,00 (Hum mil e novecentos e vinte e dois reais).
Assinatura: 15/06/2022.
Vigência: 12 (doze) meses.

Id:030E631C8945D669

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

Semed SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CANTO DO BURITI

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti) e Lei 400/2017.
Contrato nº 40/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **Professor de Educação Básica vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Canto do Buriti/PI**, em caráter temporário e excepcional.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA
CPF: 007.553.653-64
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FUNDEB e outros.
Valor: 1.922,00 (Hum mil e novecentos e vinte e dois reais).
Assinatura: 22/06/2022.
Vigência: 12 (doze) meses.

Id:0CC54967180BCF9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 084/2022.
Procedimento Licitatório: nº 006/2022 – Demanda complementar.
Modalidade: Adesão/Carona a ata de registro de preços.
Origem: Prefeitura Municipal de Picos-PI x Canto do Buriti-PI / Pregão Eletrônico nº 021/2021 – Ata de Registro de Preços nº 001/2022.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso na merenda escolar.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Distrifácil Distribuidora de Alimentos Ltda – CNPJ nº 37.517.569/0001-39.
Valor global previsto: R$ 1.585.236,30 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos).
Data da Assinatura: 22/06/2022.
Validade: 31/12/2022.
Fonte de Recursos: Programas da Educação, Pnae, Brasil Alfabetizado, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos, no Elemento de Despesa nº 339030 – Material de consumo.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais